



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA O LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE JUAZEIRO DO NORTE DE ADERSON BORGES DE CARVALHO.

DESPACHO: .....

..... em..... de..... de 19....

## D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR ..... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

Ao Sr. .... em..... de 19....

O Presidente da Comissão de .....

7

*Handwritten signature*

*Autógrafo Nº 310895*

# SINOPSE

PROJETO Nº ..... de ..... de ..... de 19....

EMENTA: .....

.....

.....

AUTOR: .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa à sanção .....

Sancionado em ..... de ..... de 19....

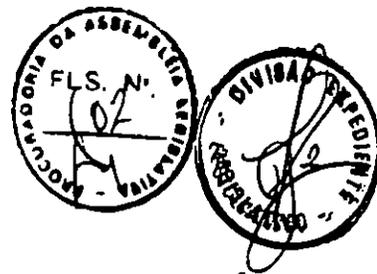
Promulgado em ..... de ..... de 19....

Vetado em ..... de ..... de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19....



PROJETO DE LEI 0062/99  
PROTOCOLO DE ENTRADA EXPEDIENTE  
LEGISLATIVO  
EM 11/15/99 REC. POR



**DENOMINA O LICEU DE ARTES E OFÍCIOS  
DE JUAZEIRO DO NORTE DE ADERSON  
BORGES DE CARVALHO.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:**

**ART. 1º - Fica denominado o Liceu de Artes e Ofícios de Juazeiro do Norte – Aderson Borges de Carvalho.**

**ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**JUSTIFICATIVA**

*É dever de gratidão e justiça resgatar a memória do cidadão juazeirense, Aderson Borges de Carvalho, indicando o seu nome para personalizar o Liceu de Artes e ofícios de Juazeiro do Norte.*

*Empresário, professor, líder político, desempenhou papel fundamental para o progresso e prosperidade de Juazeiro do Norte e do Cariri.*

*Falecido em 24 de abril de 1999, aquele cidadão, filho de Caririáçu, adotou Juazeiro como sua segunda terra natal. Profundo conhecedor e estudioso dos usos e costumes e da problemática do vale caririense, aquele senhor deixa um legado de honestidade e civismo às gerações futuras.*

*Corajoso e idealista, jamais se furtou a demandar ações de interesse da Região e do seu Povo.*

*Nunca envelheceu, foi um eterno jovem, quer no campo das idéias quer na aparência física e espiritual.*

---

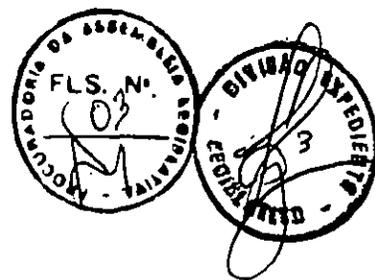
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

---



*Descrever todos os adjetivos que ornaram a personalidade desse grande caririense é ser repetitivo e cair em lugar comum, visto ser figura popular de destaque que se imortalizou na lembrança e no coração da gente caririense.*

*Por tudo isto e pelo seu respeitável nome, deseja-se homenageá-lo "in memoriam eternam" denominando aquela importante obra - Aderson Borges de Carvalho.*

*Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 11 de maio de 1999.*

*Deputado Vasques Landim*  
*Primeiro Vice-Presidente*



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 62/99**

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em. 31 de AGOSTO de 1999

1º SECRETÁRIO

**Denomina Aderson Borges de Carvalho o Liceu de Artes e Ofícios de Juazeiro do Norte.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º .** Fica denominado Aderson Borges de Carvalho o Liceu de Artes e Ofícios de Juazeiro do Norte.

**Art. 2º .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1999.

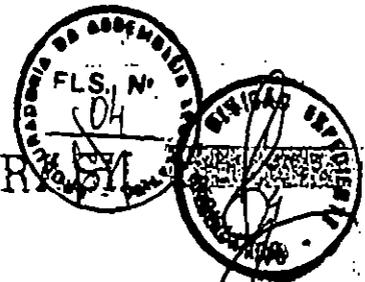
\_\_\_\_\_  
*Aguiar* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres

Tel: (085) 277.2500 - Fax: (085) 277.2753 - Telex: (85)1157

E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO PERNAMBUCO

CARTÓRIO PEREIRA  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
TITULAR

CARTÓRIO PEREIRA

LUIZ CARLOS DA SILVA  
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Luciano R. L. Pereira Silva

ESCR. COMPROMISSADO  
Párcia L. Pereira Landim

RUA DO CRUZEIRO, 147 - FONES: 511-0088 511-4318 - JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, em data de 27 de Abril de 199 9  
 no livro C. 41 As Hs. 52 sob o nº 25.593 foi feito  
 o registro de óbito de "ADENSON BORGES DE CARVALHO"  
 falecido(a) em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 dias  
 de mês de Abril do ano de 199 9 às 03:00 horas,  
 do sexo Masculino de cor branca profissao aposentado  
 natural de Caririagu-Ceará  
 com 76 anos de idade estado civil casado  
 filhota de João Pereira de Carvalho  
 e de Ana Borges de Carvalho-falecidos  
 tendo sido declarante Deborah Maria Vidal Matos  
 e o óbito firmado pelo Dr. Marcio Alves Landim  
 que deu como causa de morte infarto agudo do miocárdio, insuficiência  
coronariana.  
 e o sepultamento foi feito no cemitério de Local da cidade de Caririagu-CE  
 Observações: Deixou bens, deixou 10 filhos, era eleitor. Casado com  
Adelgisa Borges de Carvalho.

O referido é a verdade e dou fé

L.P.S.M. Juazeiro do Norte (CE), 27 de Abril de 199 9



LUIZ CARLOS DA SILVA

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



REQUERIMENTO Nº 1  
 MENSAGEM Nº 1  
 PROJETO DE LEI Nº 62 / 1999  
 VETO ADICIONAL Nº 1  
 CORRETO ( )  
 LIDO NO EXTERIOR ( ) TRIBUNA DA 40 SESSÃO Ordinária  
 ( ) PARECER EM FAVOR  
 ( ) PARECER EM CONTRÁRIO  
 (X) PARECER EM FAVOR EM PAUSA  
 ( ) PARECER EM CONTRÁRIO EM PAUSA  
 ( ) ENTENDIMENTO DO AUTOR DO REQUERIMENTO  
 ( ) ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 ( ) ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
 PLENÁRIO 13 DE MARÇO DE 1999

*[Handwritten signature]*

PUBLICADO:  
 Em 13 de 05 de 1999  
*[Handwritten signature]*

De acordo com o art. 123  
 R. Liberius  
 à Comissão de Constituição, Justiça  
 Em 13 / 5 / 99  
 PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA  
*[Handwritten signature]*  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
 13/5/99

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da  
 Consultoria Técnico-Jurídica, para  
 Elaboração do parecer  
 Fortaleza, 18 / 5 / 99

*[Handwritten signature]*  
 DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
 Procurador da Assembleia Legislativa

Encaminhe-se ao Dra. Maria Sueli  
de Moraes dos Santos

para analisar o parecer.

Em 20/05/99

*[Handwritten signature]*

**Diretor de Consultoria Técnica-Jurídica**



PROJETO DE LEI Nº 0062/99  
AUTOR: DEPUTADO VASQUES  
LANDIM  
ASSUNTO: DENOMINA O LICEU DE  
ARTES E OFÍCIO DE JUAZEIRO DO  
NORTE DE ANDERSON BORGES DE  
CARVALHO.



Submete-se à apreciação jurídica da Procuradoria desta Casa de Leis, com o intuito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0062/99 de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Vasques Landim que " Denomina o Liceu de Artes e Ofício de Juazeiro do Norte de Anderson Borges de Carvalho."

Segundo justificativa de fls. 02, o homenageado "desempenhou papel fundamental para o progresso e prosperidade de Juazeiro do Norte e do Cariri."

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

Dispõe A Carta Magna Federal em seu artigo 25, in verbis:

" Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e Leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º são reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

O Texto Constitucional Estadual, por sua vez, estabelece em seu artigo 20, inciso V, in verbis:

" Art. 20. É vedado ao Estado e aos Municípios:

.....

V- atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aulas."

Vale ressaltar a inexistência de legislação específica que regulamente a matéria abordada pelo presente projeto. Trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal e para a qual a Constituição Estadual determina que o homenageado seja pessoa falecida.

Foi verificado junto ao Departamento Legislativo desta Assembléia a existência ou não, de alguma denominação anterior. O que nos foi informado, que inexistente denominação ao Liceu de Artes e Ofícios de Juazeiro do Norte.

Segundo pesquisa realizada junto à Secretaria da Educação Básica do Ceará, os Liceus tratam-se de bem público pertencente ao Estado do Ceará, sendo inclusive política do Estado a difusão dos mesmos. Uma vez que é de sua responsabilidade a manutenção e expansão do ensino médio, público e gratuito. (artigo 228 §1º C.E).

Anexado ao presente projeto de lei nº 0062/99 está o atestado de óbito do homenageado suprimindo assim, a exigência do artigo 20, V, da Constituição Estadual.

Desta feita, opinamos pela ADMISSIBILIDADE, do projeto de lei apresentado pelo Nobre Deputado Vasques Landim.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA DA PROCURADORIA  
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,  
Fortaleza, 31 de maio de 1999.

*Maria Sueléide Lopes dos Santos*  
Maria Sueléide Lopes dos Santos.  
Consultora Técnico- Jurídica.

*Aprovo o parecer às fls 6/9.*  
*Remeto à CCJR.*

28.6.1999.

*Fernando M. Oliveira*  
DR. FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA  
Procurador da Assembléia Legislativa



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO E  
GESTÃO EDUCACIONAL - CAGE**

**FONE-FAX: (085) 218.1475**

**FORTALEZA, 14 DE Junho DE 1999**

**DESTINATÁRIO:** Procurador da Assembleia Legislativa do Ceará

**N.º DO FAX:** 085 274.2912

**N.º DE PÁGINAS (INCLUSIVE ESTA):** 01

**REMETENTE:** Profª Luzia Jesuíno

**SETOR:** CAGE/SEDUC

**ASSINATURA:**

**Em caso de problemas na recepção, entrar em contato através do telefone ou fax acima**

Senhor Procurador,

Conforme entendimento com o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT (órgão responsável pela construção dos LICÉUS), informamos que o Liceu de Juazeiro do Norte, encontra-se em fase de construção, tendo sua conclusão prevista para novembro de 1999. Não havendo denominação prevista.

Atenciosamente,

*Maria Luzia Alves Jesuíno*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**  
Coordenadora da COEP



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Projeto de Lei Nº 62/99

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Dep. Sérgio Benevides  
Comissão de Justiça, em 13 de agosto de 1999

[Signature]  
Presidente

**PARECER**

Senhor Presidente

Tendo em vista que o presente projeto atende às exigências legais,  
somos de parecer favorável à sua admissibilidade.

[Signature]  
Deputado Sérgio Benevides

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 17 de 08 de 1999

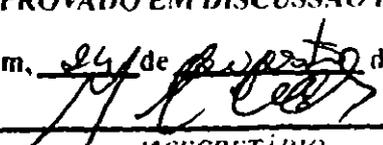
[Signature]  
Presidente

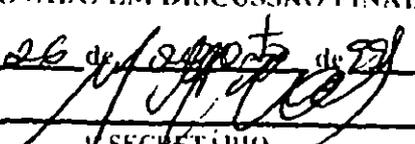
ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 17 de 08 de 1999

[Signature]  
Presidente



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em, 24 de setembro de 99  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em, 26 de setembro de 99  
  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RUA ... Nº ...  
Cidade de São Paulo, SP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
RUA ... Nº ...  
Cidade de São Paulo, SP

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
Em: 15 / 09 / 99  
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.940, DE 15.09.99



**AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA E TRÊS**

**Denomina Aderson Borges de Carvalho o Liceu de Artes e Ofícios de Juazeiro do Norte.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º . Fica denominado Aderson Borges de Carvalho o Liceu de Artes e Ofícios de Juazeiro do Norte.**

**Art. 2º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de agosto de 1999.**

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFICO  
L. LEI Nº. 53 DE 31 3 89  
Quaracian

LEI Nº. 12.940 de 15 9 99  
PUBLICADA 15 9 99  
Quaracian

ARQUIVE SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 8 12 2000  
Quaracian